



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## Convênio Nº 2/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante designado **CESSIONÁRIO** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 1, Waldir Lins II, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, portador do RG nº 612.746 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.247.021-72, doravante designada **CEDENTE**; vêm celebrar o presente **CONVÊNIO** com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Convênio tem por objeto regulamentar a cessão de servidores públicos do CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para exercer atividades no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO:**

2.2. A cessão de servidor público é realizada por meio de ato, constando:

- I – Solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, justificadas frente ao objeto do presente Convênio; e
- II – Portaria assinada pelo Presidente do CEDENTE, encaminhada ao Presidente do CESSIONÁRIO.

§ 1º O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão na carreira do servidor.

§ 2º O ato de cessão não desvincula o servidor da respectiva carreira, conferindo-lhe, apenas, exercício temporário das suas funções junto ao CESSIONÁRIO, sem que se estabeleça com este qualquer vínculo funcional.

§ 3º Compete ao CESSIONÁRIO:

- I – Comunicar ao CEDENTE ocorrência relativa à vida funcional do servidor, para fins de controle cadastral;
- II – Definir a jornada de trabalho do servidor cedido;
- III – Pagar auxílio alimentação e auxílio saúde, obedecida à legislação do respectivo órgão; e

IV – Arcar com a remuneração e demais encargos sociais dos servidores cedidos, sem quaisquer ônus para o CEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O CESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao CEDENTE o direito de publicação caso julgue conveniente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

5.1. O presente Convênio pode ser alterado, ressalvado o objeto, por meio de termo aditivo, acordado previamente entre as Partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

6.1. O CESSIONÁRIO e o CEDENTE poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Convênio, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

6.1.2. Pela falta de interesse de qualquer das partes na sua manutenção; ou

6.1.3. Por mútuo acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre as Partes.

7.2. O CESSIONÁRIO designará o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Convênio.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 21.0.000029887-2, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 2/2014 e nº. 14/2014.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Capital Palmas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Piñeiro Miranda**, Usuário Externo, em 13/01/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4102948** e o código CRC **2FDA6325**.